



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## **MINUTA DE ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRC/ANM**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e dezoito minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **65ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: [https://www.youtube.com/live/GM7THmHd4zU?si=FyfKNR03-u\\_vMbXB](https://www.youtube.com/live/GM7THmHd4zU?si=FyfKNR03-u_vMbXB). A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvendor interino André Elias Marques**, representando a Ovidoria - OUV, e o **Secretário-Geral Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, o Ouvendor, demais servidores presentes, advogados inscritos para sustentação oral e o público que acompanhava a sessão. De pronto, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação das atas das Reuniões Deliberativas Públicas anteriores, a 63ª e a 64ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada:

### **APROVAÇÃO DE ATA**

#### **1. ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.**

PROCESSO Nº: **48051.004609/2024-64**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Ata aprovada por unanimidade dos diretores presentes.

#### **2. ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.**

PROCESSO Nº: **48051.005211/2024-45**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Ata aprovada por unanimidade dos diretores presentes.

Aprovadas as atas da 63ª e 64ª ROPs, passou-se a tratar os itens com matérias para as quais houve pedido de sustentação oral. O Diretor-Geral informou que os itens 2.3.7 e 2.3.8, a cargo do Diretor Guilherme

Gomes, foram retirados de pauta, razão pela qual se mostra desnecessária, nesse momento, a apresentação de sustentação oral pela parte interessada.

## MATÉRIAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

### 2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

#### 2.3. ASSUNTO: Recurso contra Imposição de Multa (TAH).

##### 2.3.7. PROCESSO Nº: **48077.903131/2021-16**

INTERESSADO: P.R.A. Orcioli Consultoria Geologica Eireli.

Item retirado de pauta pelo relator.

##### 2.3.8. PROCESSO Nº: **48077.903128/2021-01**

INTERESSADO: P.R.A. Orcioli Consultoria Geologica Eireli.

Item retirado de pauta pelo relator.

Em seguida, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça para relatoria do item 3.4.2, com pedido de sustentação oral:

### 3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

#### 3.4. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra Decisão da Diretoria.

##### 3.4.2 PROCESSO Nº: **48413.826214/2006-87**

INTERESSADO: Marcelo Colombelli.

Item retirado de pauta pelo relator.

O Secretário Geral pontuou que o pedido de sustentação oral do item 3.8.1 foi indeferido, por já ter sido apresentada sustentação quando da apresentação do voto do Relator, nos termos do art. 18, §4º do Regimento Interno da ANM, aprovado na forma da Resolução ANM nº 170 de 21 de junho de 2024. Não obstante, após leitura do relatório, o Diretor Tasso Mendonça passou a palavra ao representante legal da parte interessada para manifestação.

#### 3.8. ASSUNTO: Voto Vista - Recurso contra não Aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

##### 3.8.1 PROCESSO Nº: **27205.851026/1981-63**

INTERESSADO: Vale S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Marcio Medeiros, representante legal da interessada, proferiu manifestação que se encontra registrada no intervalo de 46'57" a 49'46" da gravação da sessão, disponível em: [https://www.youtube.com/live/GM7THmHd4zU?si=FyfKNR03-u\\_vMbXB](https://www.youtube.com/live/GM7THmHd4zU?si=FyfKNR03-u_vMbXB)

**VOTO DO RELATOR (Diretor Guilherme Gomes):** Diante do exposto nos autos, com fundamento no Parecer PROFE/DPNM/PA N. 124/2012-RL, SEI 10626508, e Parecer PF SUP/DPNM/PA N. 22/2013-RL, SEI 10626569 e discordando do Parecer Nº 352/2015/MHMM/PF-DNPM- DF/AGU, não conheço do pedido de

reconsideração em grau de recurso contra a decisão de não conhecer a apresentação do RFP, por ser intempestivo; Por questão de ordem, voto por: 1) Manter a decisão de não conhecer a apresentação do Relatório Final de Pesquisa em última instância administrativa, anulando decisão de 29/10/2015 do então Diretor Geral do DNPM que tornou sem efeito o não conhecimento da apresentação do RFP. Para tanto deve-se proceder com a baixa na transcrição do título do processo em tela, utilizando como referência temporal a data do primeiro dia subsequente à validade do extinto alvará de pesquisa, ou seja, à partir de 17/08/2010 quando a área ficou livre para novos requerimentos; 2) Aplicar auto de infração na interessada Vale S.A por não apresentação do Relatório Final de Pesquisa tempestivamente, nos termos do art. 22, inciso V, § 1º do Código de Mineração. 3) Dar continuidade na tramitação de processos ANM que eventualmente recaem sobre a área do processo em referência que ficou livre a partir de 17/08/2010.

**VOTO DO REVISOR:** Diante do exposto, divirjo do Voto GG/ANM Nº 759, de 29 de abril de 2024 e voto por (i) manter a decisão do então Diretor-Geral do DNPM, publicada no DOU de 29/10/2015, que decidiu por anular, de ofício, o despacho que não conheceu do Relatório Final de Pesquisa e determinou a baixa da transcrição do título referente ao processo nº 851.026/1981, pertencente a Vale S/A.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com voto do Diretor-Geral acompanhando o Diretor Revisor.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta. Passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

## MATÉRIAS DELIBERATIVAS

### 1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

#### 1.1. ASSUNTO: Recurso contra Multa Aplicada por não Pagamento de Taxa Anual por Hectare.

##### 1.1.1 PROCESSO Nº: 48076.996303/2021-05

INTERESSADO: J L Obras e Serviços Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se a multa aplicada de que trata o Auto de Infração nº 272/2017/DNPM/ES, processo ANM nº 48420.896835/2009-81. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 1.2. ASSUNTO: Recurso contra Multa Aplicada em Fiscalização de Barragem.

##### 1.2.1 PROCESSO Nº: 48054.934634/2020-11

INTERESSADO: Minérios Nacional S.A.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se manter a multa aplicada referente ao Auto de Infração nº 9639/2020/GER-MG/DISBM-MG. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para continuidade no processo de cobrança.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **1.2.2 PROCESSO Nº: 48054.934635/2020-65**

INTERESSADO: Minérios Nacional S.A.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se manter a multa aplicada referente ao Auto de Infração nº 9640/2020/GER-MG/DISBM-MG. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para continuidade no processo de cobrança.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **1.3. ASSUNTO: Recurso contra Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.**

### **1.3.1 PROCESSO Nº: 48401.810548/2012-16**

INTERESSADO: RFK2O Pesquisa, Exploração e Comercialização de Recursos Hidrominerais Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que declarou a caducidade do direito de requerer a lavra, publicada no DOU de 06/03/2023. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve ser encaminhado para Disponibilidade, conforme art. 32 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **1.4. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento de Prorrogação de Prazo Para Exigências.**

### **1.4.1 PROCESSO Nº: 27203.831715/2000-95**

INTERESSADO: Mineração Vale do Rio Santana Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que negou prorrogação do prazo para cumprir exigências relacionadas ao requerimento de lavra. Publicada a decisão, o processo deve retornar à Gerência Regional para continuidade na análise e decisão quanto ao requerimento de lavra, quando deverão ser considerados documentos complementares apresentados pela parte, nos termos do art. 3º, inciso III da Lei nº 9784/1999.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **1.5. ASSUNTO: Recurso contra o Indeferimento do Requerimento de Registro de Licença.**

### **1.5.1 PROCESSO Nº: 48406.862268/2011-62**

INTERESSADO: Pedreira Rio Claro Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, voto por: a) Conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. b) Manter a decisão prolatada pela Gerência Regional/GO que determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença. Esgotada agora a instância administrativa para tratar do assunto, os autos devem retornar à GER/GO a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **1.6. ASSUNTO: VOTO VISTA. Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Pesquisa.**

### **1.6.1 PROCESSO Nº: 48054.832225/2021-61**

INTERESSADO: Cimetal Siderurgia Ltda.

**VOTO DO REVISOR:** Diante do exposto, considerando os fatos narrados, pelo Princípio da Legalidade, Isonomia e Impessoalidade, voto por acompanhar os fundamentos do Voto nº CS/ANM Nº 143/2024, com os seguintes ajustes: conhecer e dar provimento ao recurso interposto no processo nº 832225/2021, devendo-se tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa, publicado em 08/11/2021. Como consequência da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, devem ser providenciados os seguintes encaminhamentos, em vista da competência para decisão dos atos em primeira instância: a) Encaminhar o processo 48054.832225/2021-61 à Gerência ANM/MG para estudo do controle de áreas, quando deverá ser aplicado, por analogia, o comando do Parecer de Força Executória que consta do processo 00417.009908/2024-72, retirada da Unidade de Conservação Integral (Parque Nacional da Serra do Gandarela) do sistema SIG-Áreas e realizado estudo de retirada de interferências, com os posteriores encaminhamentos necessários à continuidade do processo. b) Solicitar à GER/MG estudo conclusivo do processo nº 48054.831548/2023-08, quando deverá ser aplicado o comando do Parecer de Força Executória que consta do processo 00417.009908/2024-72, retirada da Unidade de Conservação Integral (Parque Nacional da Serra do Gandarela) do sistema SIG-Áreas e realizado estudo de retirada de interferências, ocasião em que deverá ser considerada a precedência dos processos anteriormente protocolizados e ainda ativos, inclusive o 832225/2021, providenciando-se as decisões necessárias ao caso. c) Comunicar a decisão da Diretoria Colegiada e os consequentes encaminhamentos no Processo SEI n.º 00417.009908/2024-72, para fins de cumprimento da decisão do Tribunal Regional Federal da 6ª Região em relação à área em litígio.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Seabra):** Diante do exposto, voto por **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, considerando-o prioritário diante da determinação judicial. Em consequência desta decisão, determino: a continuidade com fins de publicação do indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa do Processo ANM n.º 48054.831548/2023-08, nos termos do art. 19, §3º, do Código de Mineração; a devida comunicação desta decisão e da decisão a ser tomada no item "a" (Processo ANM n.º 48054.831548/2023-08), no Processo SEI n.º 00417.009908/2024-72, para fins de cumprimento da decisão do Tribunal Regional Federal da 6ª Região em relação à área em litígio;

Aberta a deliberação, os demais diretores seguiram o voto do Revisor, inclusive o Diretor Relator, que aderiu ao voto Revisor.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Revisor aprovado por unanimidade dos diretores presentes, com adesão do Diretor Relator.

## **1.7. ASSUNTO: VOTO VISTA. Recurso contra Auto de Paralisação.**

### **1.7.1 PROCESSO Nº: 48413.826308/2008-18**

INTERESSADO: Porto de Areia Brasil Campos Gerais Eireli.

**VOTO DO REVISOR:** Diante do exposto, voto por acompanhar o Voto CS/ANM nº 34/2023 em sua integralidade, por conhecer e dar provimento ao recurso, tornando sem efeito o auto de paralisação e demais providências resultantes. Publicados os atos, o processo deve retornar à Gerência Regional para saneamento, em vista dos pedidos de renovação de guia de utilização protocolizados e considerando o requerimento de lavra apresentado em 2013 e ainda pendente de análise.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Caio Seabra):** Diante da recomendação do **PARECER Nº 00124/2019/PFE-ANM/PGF/AGU**, senhores Diretores, **CONHEÇO DO RECURSO e no mérito DOU PROVIMENTO**, tornando sem efeito o auto de paralisação, assim como qualquer providência que tenha decorrido de sua emissão pelo então DNPM, vez que inexistiu lavra ilegal cometida pelo titular da guia de utilização neste período objeto da discussão, devendo ser retomado o curso normal do processo minerário de imediato.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.8. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra nulidade do alvará de pesquisa.**

**1.8.1 PROCESSO Nº: 48405.851331/2013-15**

INTERESSADO: Luz Mineração Ltda e Ferro Brasil Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acolhendo parcialmente a Nota nº 307/2024/PFE-ANM/PGF/AGU, VOTO por: - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão da Diretoria Colegiada proferida na 50ª ROP, que declarou a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 10.455/2013, processo nº 48405.851331/2013-15. Em decorrência da presente decisão, deixa-se de submeter os autos ao Ministério de Minas e Energia por não ser admissível o recurso hierárquico impróprio conforme citado alhures, tendo ocorrido o trânsito em julgado da matéria no âmbito administrativo. Em complemento, encaminhe-se o presente processo à Superintendência de Fiscalização para conhecimento do documento trazido ao processo (Doc. SEI nº 10600054), providenciando-se as ações necessárias à averiguação do caso e adoção de medidas relacionadas aos fatos efetivamente confirmados.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo Diretor Guilherme Gomes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor-Geral, o diretor Tasso Mendonça Jr. restituiu-lhe a presidência da sessão. De pronto, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Guilherme Gomes para a relatoria das matérias por ele pautadas:

**2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

**2.1. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra a Declaração de Nulidade *Ex Officio* do Alvará de Pesquisa por não Pagamento da TAH.**

**2.1.1. PROCESSO Nº: 48062.871961/2021-36**

INTERESSADO: Janio Afonso Pessoa.

Item retirado de pauta pelo relator.

**2.1.2. PROCESSO Nº: 48407.871757/2016-18**

INTERESSADO: Juliano Guimarães Silva.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por não conhecer do recurso administrativo intempestivo, mantendo incólume a decisão que declarou *ex officio* a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 11.979/2016. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional da Bahia para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**2.1.3. PROCESSO Nº: 48407.871758/2016-54**

INTERESSADO: Juliano Guimarães Silva.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por não conhecer do recurso administrativo intempestivo, mantendo

incólume a decisão que declarou ex officio a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 11.980/2016. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional da Bahia para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.1.4. PROCESSO Nº: **48407.871796/2016-15**

INTERESSADO: Juliano Guimarães Silva.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por não conhecer do recurso administrativo intempestivo, mantendo incólume a decisão que declarou ex officio a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 11.981/2016. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional da Bahia para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.1.5. PROCESSO Nº: **48407.871400/2016-21**

INTERESSADO: Antonio de Souza Jorge.

Item retirado de pauta pelo relator.

### **2.2. ASSUNTO: Recurso contra Nulidade de Alvará de Pesquisa por não Pagamento da TAH.**

#### 2.2.1. PROCESSO Nº: **27203.831753/2001-29**

INTERESSADO: Pageomin Projetos de Geologia e Mineração Ltda. Me.

Item retirado de pauta pelo relator.

#### 2.2.2. PROCESSO Nº: **48062.871307/2021-22**

INTERESSADO: Mineradora Voo Livre Comercio Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

### **2.3. ASSUNTO: Recurso contra Imposição de Multa (TAH).**

#### 2.3.1. PROCESSO Nº: **49425.944014/2019-91**

INTERESSADO: São Luiz Extração de Areia Eireli Me.

Item retirado de pauta pelo relator.

#### 2.3.2. PROCESSO Nº: **48068.966096/2020-74**

INTERESSADO: Solus Mineração e Comércio S.A.

Item retirado de pauta pelo relator.

#### 2.3.3. PROCESSO Nº: **48069.926257/2020-87**

INTERESSADO: Mineração Ilha Grande Parana Ltda. Epp.

Item retirado de pauta pelo relator.

#### 2.3.4. PROCESSO Nº: 48062.973426/2020-38

INTERESSADO: Ecológica Derschum Consultoria e Acessoria Agronômica Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº. 9187/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-4, publicado em 24/02/2021, processo minerário ANM nº 870.762/2018. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional da Bahia para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.5. PROCESSO Nº: 48062.973425/2020-93

INTERESSADO: Ecológica Derschum Consultoria e Acessoria Agronômica Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº. 9188/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-4, publicado em 24/02/2021, processo minerário ANM nº 48407.870761/2018-12. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional da Bahia para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.6. PROCESSO Nº: 48062.970784/2021-70

INTERESSADO: Copa Consultoria em Projetos Ambientais Ltda Me.

Item retirado de pauta pelo relator.

#### 2.3.9. PROCESSO Nº: 48069.926331/2021-46

INTERESSADO: LJMPR Mineradora Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4244/2021/DIRAR-6/ANM, publicado em 20/09/2021, processo ANM nº 48069.826195/2019-71. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Paraná para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.10. PROCESSO Nº: 48069.926320/2021-66

INTERESSADO: LJMPR Mineradora Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4206/2021/DIRAR-6/ANM, publicado em 20/09/2021, processo ANM nº 48069.826183/2019-46. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Paraná para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.11. PROCESSO Nº: **48069.926317/2021-42**

INTERESSADO: LJMPR Mineradora Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4201/2021/DIRAR-6/ANM, publicado em 20/09/2021, processo ANM nº 48069.826180/2019-11. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Paraná para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.12. PROCESSO Nº: **48069.926524/2020-16**

INTERESSADO: LJMPR Mineradora Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8571/2020, publicado em 27/11/2020, processo ANM nº 48069.826195/2019-71. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Paraná para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.13. PROCESSO Nº: **48069.926519/2020-11**

INTERESSADO: LJMPR Mineradora Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8564/2020, publicado em 27/11/2020, processo ANM nº 48069.826190/2019-48. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Paraná para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.14. PROCESSO Nº: **48069.926520/2020-38**

INTERESSADO: LJMPR Mineradora Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8567/2020, publicado no DOU em 27/11/2020, processo ANM nº 48069.826191/2019-92. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Paraná para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.15. PROCESSO Nº: **48069.926526/2020-13**

INTERESSADO: LJMPR Mineradora Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8572/2020, publicado em 27/11/2020, processo ANM nº 48069.826197/2019-60. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Paraná para que a área seja colocada em leilão de disponibilidade o quanto antes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.16. PROCESSO Nº: **48052.910357/2021-51**

INTERESSADO: Diogo Antonio Feijo Neto.

Item retirado de pauta pelo relator.

#### 2.3.17. PROCESSO Nº: **48052.910345/2021-27**

INTERESSADO: Cíntia Silvino Weber.

Item retirado de pauta pelo relator.

#### 2.3.18. PROCESSO Nº: **48066.915048/2022-08**

INTERESSADO: Concretti Comercio e Serviços Técnicos Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

#### 2.3.19. PROCESSO Nº: **48063.980098/2022-88**

INTERESSADO: Vinicius Miranda Rosa de Lima.

Item retirado de pauta pelo relator.

#### 2.3.20. PROCESSO Nº: **48066.915544/2021-72**

INTERESSADO: Fabiano Klauber Diagone.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a

multa referente ao Auto de Infração nº. 5940/2021/DIRAR-6/ANM, publicado em 25/10/2021, aplicada em face de Fabiano Klauber Diagone por ausência de pagamento da Taxa Anual por Hectare dentro do prazo legal. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional de Santa Catarina para conhecimento e demais providências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.21. PROCESSO Nº: **48066.915543/2021-28**

INTERESSADO: Fabiano Klauber Diagone.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa referente ao Auto de Infração nº. 5939/2021/DIRAR-6/ANM, publicado em 25/10/2021, aplicada em face de Fabiano Klauber Diagone por ausência de pagamento da Taxa Anual por Hectare dentro do prazo legal. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional de Santa Catarina para conhecimento e demais providências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 2.3.22. PROCESSO Nº: **48066.915541/2021-39**

INTERESSADO: Fabiano Klauber Diagone.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa referente ao Auto de Infração nº. 5787/2021/DIRAR-6/ANM, publicado em 25/10/2021, aplicada em face de Fabiano Klauber Diagone por ausência de pagamento da Taxa Anual por Hectare dentro do prazo legal. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional de Santa Catarina para conhecimento e demais providências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 2.4. ASSUNTO: VOTO VISTA. Recurso contra Nulidade do Registro de Licença.

#### 2.4.1. PROCESSO Nº: **48403.830597/2011-74**

INTERESSADO: Antônio de Padua Matos.

**VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral):** Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica e jurídica, voto por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão que anulou a autorização de registro de licença nº 3.881/DNPM/MG. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve retornar à Unidade Regional da ANM no Estado de Minas Gerais para os procedimentos necessários ao indeferimento do requerimento de registro de licença, uma vez anulado o título, considerando a ausência de elementos fundamentais para seu prosseguimento.

**VOTO DIVERGENTE (Diretor Caio Seabra Filho):** Ante o exposto, apresento o Voto Divergente para conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento para tornar sem efeito a decisão que anulou o Registro de Licença nº 3.881/DNPM/MG. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada novas exigências ao titula, com novo prazo para cumprimento das exigências no Ofício

N°2073/2016-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG, bem como, considerando o tempo de trâmite processual, apresentação dos documentos necessários à instrução que estiverem vencidos.

**VOTO VISTA (Diretor Guilherme Gomes):** Diante do exposto, em divergência ao Voto MS/ANM Nº 335/2024 e na mesma linha conclusiva do Voto CS/ANM Nº 318/2024, conheço do recurso e no mérito dou-lhe parcial provimento, tornando sem efeito o ato da Gerência Regional de MG que anulou o Registro de Licença nº 3.881/DNPM/MG - haja vista ocorrer quase 07 (sete) anos após a sua publicação e ainda estranhar os efeitos da MP nº 790/2017 e da Portaria DNPM nº 70.590/2017 ao direito. Na sequência, os autos deverão ser devolvidos à GER/MG para exigência de apresentação dos documentos necessários à instrução do título, ausentes ou vencidos, sob pena de indeferimento do requerimento de prorrogação de 30/01/2015.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo Diretor Tasso Mendonça Jr.

## **2.5. ASSUNTO: Recurso contra o Indeferimento do Requerimento de Registro de Licença.**

### **2.5.1. PROCESSO Nº: 48403.830206/2016-26**

INTERESSADO: Porto de Areia Cachoeira do Vale Ltda.

**VOTO:** Isto posto, conheço do recurso face a sua tempestividade para no mérito, negar-lhe provimento, corroborando com a análise técnica da Gerência Regional de MG e mantendo o indeferimento liminar publicado em 28/03/2016, motivado pela inviabilidade técnico-econômica do memorial explicativo da lavra proposto. Que seja, ainda, a impetrante notificada sobre a impossibilidade de concessão da tutela antecipada, pois em claro afronte às manifestações técnicas e à norma. Após deliberação da Diretoria Colegiada, recomenda-se a remessa dos autos a sua Gerência Regional de origem para o seu arquivamento definitivo.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **2.6. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.**

### **2.6.1. PROCESSO Nº: 48073.864668/2021-93**

INTERESSADO: Pinto Samerca Mineração e Exportação Ltda.

**VOTO:** Diante das recomendações da Gerência Regional do Tocantins - GER/TO e da Superintendência de Fiscalização - SFI, além do "redimensionamento do volume de produção" de iniciativa da titular, voto por aprovar a emissão da guia de utilização, autorizando a extração de 300.000 t/ano (trezentas mil toneladas por ano) para a substância minério de manganês, por 03 (três) anos. Considerando se tratar de substância objeto de lavras ilegais, bem como alvo de investigações pela ANM e órgãos policiais, fica estabelecido ao titular a obrigatoriedade da apresentação de modelo digital do terreno (MDT) da área a ser lavrada com GU (nos parâmetros estabelecidos pela Resolução ANM nº 123/2022), a cada 3 meses após a eficácia do diploma, sob pena de cancelamento da mesma, nos termos do art. 114 da Consolidação Normativa (Portaria DNPM nº 155/2016, alterada pela Resolução ANM nº 131/2023). Destarte, quando for se realizar a comercialização do produto, desejável e necessária que esta seja precedida de fiscalização in loco do empreendimento pela Unidade Regional da ANM, ressaltando os pontos de atenção que devem constar: análise da relação estéril x minério e a produção mineral, assim como a análise da aderência do aproveitamento mineral na lavra experimental com os estudos e projetos apresentados, sem prejuízo de outras fiscalizações. Após deliberação desse colegiado, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional do Tocantins para prosseguir com regular tramitação dos autos. Em paralelo, que seja a Superintendência de Fiscalização - SFI comunicada da adição de nova diretriz básica de observação compulsória àquelas 05 (cinco) contidas no Voto GG/ANM nº 799/2024: (1) Padronização da análise: a padronização da análise das Guias de Utilização (GU) no âmbito das regionais dessa autarquia revela-se crucial para a sua eficiência e celeridade, evitando discrepâncias locais e inconsistências. Deverá ser

instituído formulário semelhante àqueles da Ordem de Serviço SOT nº 137/2023. Tal uniformidade da análise é especialmente importante para equidade, transparência e previsibilidade em decisões, bases do nosso compromisso com o setor mineral. (2) Regularidade do Processo Minerário: o processo minerário deve estar regular, sem nenhuma causa de caducidade ou nulidade do título de pesquisa. Caso não haja constatação de qualquer mácula no título ou em obrigações pecuniárias, decisão sobre o requerimento de GU há de ser priorizada. (3) Ausência de Lavra Ilegal Prévia: nos termos do art. 105, IV da CN, a ausência de lavra ilegal por parte da requerente antes do requerimento da GU é uma condição essencial. Tal vedação, contudo, não alcança eventual sucessor do direito - haja vista se tratar de circunstância incomunicável entre dois agentes. (4) Método de Lavra e Medidas de Segurança, Saúde e Controle Ambiental: além da aptidão a requerer a GU, projeto simplificado será pautado pela requerente e assim apreciado pelo técnico da ANM em adesão às normas reguladoras da mineração. (5) Quantidade e Substâncias Permitidas: as substâncias e a respectiva quantidade são aquelas pré-determinadas pelo Anexo IV da CN. Alterações na quantidade máxima serão permitidas no curso da validade do instrumento, sem a necessidade de emissão de nova GU. Alterações após o vencimento da GU serão tratadas no bojo da renovação. Ao requerimento de GU para substância mineral inédita, aplicam-se novos prazos e a possibilidade de prorrogação única, pois distinta da anterior. (6) Dados adicionais em GU's para minério de manganês: considerando infrações recentes e a necessidade de impedir o desvio de finalidade em guias de utilização para minério de manganês, deverá ser estabelecida a apresentação de modelo digital do terreno (MDT) periódica e a fiscalização in loco após a eficácia do instrumento, sob pena de cancelamento do mesmo.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com divergência do Diretor-Geral que acompanha o volume apresentado pela área técnica em que limitou a quantidade máxima em 100.000 t/ano de minério de manganês

## **2.7. ASSUNTO: Recurso contra a Notificação Administrativa.**

### **2.7.1. PROCESSO Nº: 48054.930209/2023-03**

INTERESSADO: Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Mineração (PFE) e da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por não conhecer do recurso, por sua intempestividade, mantendo a incólume a Notificação Administrativa nº 2709/2010 – Superintendência – DNPM/MG devido a ausência de pagamento da Taxa Anual por Hectare, publicado no DOU em 29/07/2010, processo minerário ANM nº 832.645/1995. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **2.7.2. PROCESSO Nº: 48054.930210/2023-20**

INTERESSADO: Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Mineração (PFE) e da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, voto por não conhecer do recurso, por sua intempestividade, mantendo a incólume a Notificação Administrativa nº 1582/2011 – Superintendência – DNPM/MG devido a ausência de pagamento da Taxa Anual por Hectare, publicado no DOU em 29/07/2010, processo minerário ANM nº 832.645/1995. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Guilherme Gomes, este pediu a palavra para leitura de mensagem que recebeu, no seguinte sentido: "Prezados Diretores, boa tarde. Informo que a barragem sul superior da Vale, a que estava a mais tempo em nível de emergência 3, acaba de reduzir de 3 para 2, ou seja, sai do nível de pré-ruptura, trabalho feito com a ajuda do amigo Eliézer e do time de Coordenação e Gerenciamento de Riscos Geotécnicos da SBM. É menos uma barragem em nível mais alto, de alto holofote. Ressalto que nada muda em relação ao processo de descaracterização. As áreas permanecem evacuadas. Descaracterização ainda sendo feita por equipamentos remotos e a ECJ permanece até o fim do processo de descaracterização. A barragem obteve fator de segurança não drenado acima de 1, atingindo 1,02, permitindo reclassificá-la como nível de emergência 2. Agradeço o apoio da diretoria. Sigamos, Luis Paniago". Ao final da leitura, o Diretor Guilherme Gomes, aponta que esta é uma boa notícia para Minas Gerais, para o Brasil todo e principalmente para Barão de Cocais. O Diretor-Geral aproveita para parabenizar a área de barragens da ANM, bem como o esforço da empresa e se manifesta favorável a seguir com as descaracterizações para diminuir os níveis de risco.

Em seguida, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Tasso Mendonça Jr., para relatoria das matérias por ele pautadas:

### **3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR**

#### **3.1. ASSUNTO: Projeto Técnico de Salvamento Paleontológico.**

##### **3.1.1 PROCESSO Nº: 27206.860755/2005-29**

INTERESSADO: Calcário Rio Verde Mineração e Agropecuária Ltda.

**VOTO:** Considerando o exposto, voto pela aprovação do Projeto Técnico de Salvamento Paleontológico - Calcário Rio Verde, elaborado pelo Paleontólogo Dr. Carlos Roberto dos Anjos Candeiro, vinculado a Universidade Federal de Goiás (UFG), nos termos do Parecer 22/2020/DIPAL/SPM, visto que o cronograma que compõe o projeto, visa resguardar os espécimes fósseis encontrados na área do empreendimento e atende integralmente a legislação vigente, Decreto-Lei nº 4.146 de 04/03/1942 e Portaria DNPM nº 155 de 12/05/2016.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **3.2. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.**

##### **3.2.1 PROCESSO Nº: 48059.850177/2023-13**

INTERESSADO: Geotex Geologia e Meio Ambiente Eireli, Atalaia Comercio, Serviços e Representação Ltda., Companhia de Mineração do Alto Bonito Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, voto pela aprovação da Guia de Utilização requerida por Geotex Geologia e Meio Ambiente Eireli, Atalaia Comercio, Servicos E Representacão Ltda, para 60.000 toneladas/ano de Minério de Manganês, pelo prazo de 3 (três) anos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral quanto ao prazo de concessão da guia de utilização.

#### **3.3. ASSUNTO: Recurso contra Imposição de Multa.**

##### **3.3.1 PROCESSOS Nº: 48403.833422/2012-08, 48403.833424/2012-99, 48403.833445/2012-12, 48403.833450/2012-17, 48403.833457/2012-39, 48403.833461/2012-05, 48403.833463/2012-96, 48403.833604/2012-71, 48403.833615/2012-51, 48403.833628/2012-20, 48403.833634/2012-87,**

**48403.833684/2012-64, 48403.833695/2012-44, 48403.833702/2012-16, 48403.833723/2012-23,  
48403.833735/2012-58, 48403.833738/2012-91, 48403.833743/2012-02, 48403.833744/2012-49,  
48403.833750/2012-04, 48403.833754/2012-84.**

**INTERESSADO:** Minérios Nacional S.A.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por (i) conhecer do recurso; (ii) dar provimento no mérito e; (III) pelo cancelamento do Auto de Infração publicado em 22/03/2017.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.3.2 PROCESSO Nº: 27211.815173/2004-38**

**INTERESSADO:** Pedreira Caldart Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, voto (i) pela revisão do Voto Nº 14/2020/TM/DIRC, proferido pelo presente relator e; (ii) pela manutenção da imposição de multa referente ao Auto de Infração nº 430/2014-SUPERINTENDENCIA/DNPM/SC, publicado no DOU em 18/01/2018, visto que a sentença expedida pelo TRF4 ocorreu com efeitos imediatos, restando canceladas todas as ARTs do Profissional Eng. Civil Antônio Alírio Caldart, que versavam sobre atividades ligadas ou correlatas à lavra ou beneficiamento mineral, fato que poderá ser confirmado em consulta ao site no sistema eletrônico do CREA-SC.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **3.4. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra Decisão da Diretoria.**

### **3.4.1 PROCESSO Nº: 48403.833198/2011-65**

**INTERESSADO:** Ripar Mineração Ltda. Epp.

Item retirado de pauta pelo relator.

## **3.5. ASSUNTO: Recurso contra Cobrança de CFEM.**

### **3.5.1 PROCESSO Nº: 48403.933705/2015-93**

**INTERESSADO:** Brasical Industria e Transportes Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

### **3.5.2 PROCESSO Nº: 48401.910255/2018-23**

**INTERESSADO:** Carpemedo & Cia Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

## **3.6. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Lavra.**

### **3.6.1 PROCESSO Nº: 27213.826347/2000-44**

**INTERESSADO:** Piramide Extração e Comércio de Areia Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

## **3.7. ASSUNTO: Recurso contra a Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.**

**3.7.1 PROCESSO Nº: 48401.810828/2008-48**

INTERESSADO: Aro Mineração Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**3.7.2 PROCESSO Nº: 48403.830529/2010-24**

INTERESSADO: Tecnopav Engenharia Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**3.9. ASSUNTO: Recurso contra Nulidade *Ex Officio* do Alvará de Pesquisa.**

**3.9.1 PROCESSO Nº: 48407.871500/2012-24**

INTERESSADO: Garcez Alves da Silva.

Item retirado de pauta pelo relator.

**3.10. ASSUNTO: Recurso Contra o ato que Negou o Pedido de Aditamento da Substância Caulim no Título da Permissão de Lavra Garimpeira.**

**3.10.1 PROCESSO Nº: 48415.846003/2016-12**

INTERESSADO: Maria Celia Balduino de Azevedo

**VOTO:** Diante do exposto, voto por: i) conhecer do recurso; ii) dar provimento no mérito; (iii) cancelar o despacho publicado no DOU de 11/03/2024, que indeferiu o requerimento de aditamento e; (iii) por autorizar o aditamento da substância Caulim ao título de Lavra Garimpeira – PLG nº 003/2016.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Cabral, para relatoria das matérias por ele pautadas:

**4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**

**4.1. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra Indeferimento do Requerimento de Pesquisa por Interferência Total.**

**4.1.1 PROCESSO Nº: 48052.810566/2023-68**

INTERESSADO: Alfa Mineração e Comercio Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Despacho 34621/DICOA/ANM/2024, é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.1.2 PROCESSO Nº: 48076.896175/2020-10**

**INTERESSADO:** Oceana Minerais Marinhos Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Despacho 79376, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.1.3 PROCESSO Nº: 48065.800593/2022-01**

**INTERESSADO:** Murion Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 89 e no Parecer 19, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **4.2. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Lavra.**

#### **4.2.1 PROCESSO Nº: 27213.826620/1995-12**

**INTERESSADO:** José Carlos Ferraresi.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 100, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.2.2. PROCESSO Nº: 48406.860140/2010-83**

**INTERESSADO:** Mineração Rio Claro Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

### **4.3. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra a Declaração de Nulidade *Ex Officio* do Alvará de Pesquisa por não Pagamento da Taxa Anual por Hectare - TAH.**

#### **4.3.1 PROCESSO Nº: 48062.871671/2021-92**

**INTERESSADO:** Antonio Julio Filizola.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 20, é por não conhecer o recurso e negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.3.2 PROCESSO Nº: 48063.880168/2019-01**

**INTERESSADO:** Mineração Diamante Negro Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 28 e na Decisão 13322135/SEPAI/202, é por não conhecer o recurso e não lhe dar provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **4.4. ASSUNTO: Recurso contra Imposição de Multa de Taxa Anual por Hectare (TAH).**

**4.4.1 PROCESSO Nº: 48066.915545/2021-17**

INTERESSADO: Fabiano Klauber Diagone.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 8, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.4.2 PROCESSO Nº: 48053.920774/2021-01**

INTERESSADO: Mineração Grandes Lagos Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 79, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a imposição de multa do Auto de Infração 6296/2021/DIRAR-5/ANM.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.5. ASSUNTO: Recurso em Processo de Disponibilidade.**

**4.5.1 PROCESSO Nº: 27203.830819/1998-15**

INTERESSADO: Ricardo Norberto Ribeiro.

Item retirado de pauta pelo relator.

**4.5.2 PROCESSO Nº: 27202.820420/1985-11**

INTERESSADO: Graminerios Mineração e Transportes Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**4.6. ASSUNTO: Recurso contra a Cobrança da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM (Processo de Mineração 801.820/1976).**

**4.6.1 PROCESSO Nº: 48412.966453/2016-51**

INTERESSADO: Império Minerações Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 52, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.7. ASSUNTO: Recurso contra Negativa de Solicitação de Desistência de Renúncia a Título Minerário.**

**4.7.1 PROCESSO Nº: 48062.870738/2019-57**

INTERESSADO: Itinga Mineração Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**4.8. ASSUNTO: Embargos de Declaração Interpostos contra Voto RC/ANM Nº 115/2022. Recurso não provido contra ato que negou a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa Positivo.**

#### **4.8.1 PROCESSO Nº: 27206.860621/2004-27**

INTERESSADO: Pedro Roberto Rocha.

**VOTO:** Por todo o exposto, no exercício do poder-dever de autotutela, voto por reconsiderar o Voto RC/ANM Nº 115/2022, deliberado na 40ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada. Voto, doravante, no sentido de não conhecer os intempestivos embargos de declaração interpostos em 20/06/2022. Todavia, considerando erro material relevante na análise técnica do RFP acima demonstrado, voto no sentido de anular o despacho que negou a aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU 20/06/2017. Ex positis, após eventual aprovação desse voto pela maioria ou unanimidade da Diretoria Colegiada, devem os autos ser devolvidos à Gerência Regional da ANM/GO, para conhecimento e formulação/reiteração de exigências, em especial a "apresentação do pré-requerimento eletrônico de redução que identifique o memorial descritivo da área efetivamente pesquisada".

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.8.2 PROCESSO Nº: 27206.860461/2004-16**

INTERESSADO: Pedro Roberto Rocha.

**VOTO:** Por todo o exposto, no exercício do poder-dever de autotutela, voto por reconsiderar o Voto RC/ANM Nº 114/2022, deliberado na 40ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada. Voto, doravante, no sentido de não conhecer os intempestivos embargos de declaração interpostos em 20/06/2022. Todavia, considerando erro material relevante na análise técnica do RFP acima demonstrado, voto no sentido de anular o despacho que negou a aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU 20/06/2017. Ex positis, após eventual aprovação desse voto pela maioria ou unanimidade da Diretoria Colegiada, devem os autos ser devolvidos à Gerência Regional da ANM/GO, para conhecimento e formulação/reiteração de exigências, em especial a "apresentação do pré-requerimento eletrônico de redução que identifique o memorial descritivo da área efetivamente pesquisada".

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Roger Cabral, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Caio Mário Seabra Filho, para relatoria das matérias por ele pautadas:

### **5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

#### **5.1. ASSUNTO: VOTO VISTA. Embargos de Declaração contra o Recurso em Face da Indeferimento da Prorrogação do Registro de Licença.**

##### **5.1.1 PROCESSO Nº: 27212.866053/1996-28**

INTERESSADO: Mineração Guaíra Ltda.

O Diretor Revisor, Caio Seabra, solicitou a prorrogação do prazo para apresentação do voto vista até a reunião subsequente, nos termos da parte final do art. 22 da Resolução ANM nº 170 de 21 de junho de 2024.

**DELIBERAÇÃO:** Pedido de prorrogação de prazo para apresentação do voto vista pelo Revisor, Diretor Caio Seabra, aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **5.1.2 PROCESSO Nº: 27212.866054/1996-72**

O Diretor Revisor, Caio Seabra, solicitou a prorrogação do prazo para apresentação do voto vista até a reunião subsequente, nos termos da parte final do art. 22 da Resolução ANM nº 170 de 21 de junho de 2024.

**DELIBERAÇÃO:** Pedido de prorrogação de prazo para apresentação do voto vista pelo Revisor, Diretor Caio Seabra, aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **5.1.3 PROCESSO Nº: 27212.866055/1996-17**

O Diretor Revisor, Caio Seabra, solicitou a prorrogação do prazo para apresentação do voto vista até a reunião subsequente, nos termos da parte final do art. 22 da Resolução ANM nº 170 de 21 de junho de 2024.

**DELIBERAÇÃO:** Pedido de prorrogação de prazo para apresentação do voto vista pelo Revisor, Diretor Caio Seabra, aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **5.1.4 PROCESSO Nº: 27212.866056/1996-61**

O Diretor Revisor, Caio Seabra, solicitou a prorrogação do prazo para apresentação do voto vista até a reunião subsequente, nos termos da parte final do art. 22 da Resolução ANM nº 170 de 21 de junho de 2024.

**DELIBERAÇÃO:** Pedido de prorrogação de prazo para apresentação do voto vista pelo Revisor, Diretor Caio Seabra, aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.2. ASSUNTO: VOTO VISTA. Recurso contra Indeferimento de Plano do Requerimento de Lavra Garimpeira.**

#### **5.2.1 PROCESSO Nº: 48062.871535/2022-83**

INTERESSADO: Pacifico Oceano Quartzo Mineração Ltda.

O Diretor Revisor, Caio Seabra, solicitou a prorrogação do prazo para apresentação do voto vista até a reunião subsequente, nos termos da parte final do art. 22 da Resolução ANM nº 170 de 21 de junho de 2024.

**DELIBERAÇÃO:** Pedido de prorrogação de prazo para apresentação do voto vista pelo Revisor, Diretor Caio Seabra, aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.3 ASSUNTO: Bloqueio Provisório.**

#### **5.3.1 PROCESSO Nº: 27209.890375/2004-16**

INTERESSADO: Areal Telúrio Ltda.

**VOTO:** Ante o exposto, conforme manifestação técnica e jurídica da ANM, voto por tornar sem efeito o bloqueio mineralício desta área, encaminhando-a para a depuração e análise de aptidão a fim de que seja inserida em futuros Editais de Oferta Pública de Disponibilidade, nos termos do art. 26 do Código de Mineração. Com o retorno à GER-RJ, determino a depuração pelo Setor de Controle de áreas, análise de aptidão da área para o Edital de Disponibilidade e inserção no estoque para futuros Editais de Oferta Pública.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.4 ASSUNTO: Recurso contra Instauração de Nulidade de Alvará de Pesquisa.**

#### **5.4.1 PROCESSO Nº: 48070.848082/2020-21**

INTERESSADO: 3maria Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acatando as recomendações da Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao recurso contra a instauração do procedimento de nulidade de alvará de pesquisa, uma vez que não foi identificado ilegalidade ou irregularidade no ato de indeferimento. Em consequência, cumprido o previsto no art. 68 do Código de Mineração, declaro a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 2573, publicado no DOU de 29/06/2020.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **5.5 ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.**

##### **5.5.1 PROCESSO Nº: 48054.832091/2022-60**

INTERESSADO: Guilherme Figueiredo de Andrade Urbano.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento. Aprovado o presente voto, e após os devidos esforços necessários de publicação desta decisão, que o processo siga com vistas à disponibilidade da área nos termos do art. 26 do Código de Mineração (Decreto-Lei 227/1967).

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **5.5.2 PROCESSO Nº: 48054.832111/2022-01**

INTERESSADO: Guilherme Figueiredo de Andrade Urbano.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento. Aprovado o presente voto, e após os devidos esforços necessários de publicação desta decisão, que o processo siga com vistas a disponibilidade da área nos termos do art. 26 do Código de Mineração (Decreto-Lei 227/1967).

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **5.5.3 PROCESSO Nº: 48054.830079/2021-30**

INTERESSADO: Minerações do Brasil Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa por interferência total com área onerada.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **5.5.4 PROCESSO Nº: 48054.832854/2021-91**

INTERESSADO: Maiky Silva Machado.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento de Autorização de Pesquisa por não cumprimento de exigência. Determino o retorno dos autos para a Gerência Regional, para que análise o cumprimento da exigência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **5.6 ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento de Prorrogação de Registro de Licença.**

### **5.6.1 PROCESSO Nº: 48401.810359/2013-24**

INTERESSADO: Sanitec Saneamento Técnico Ltda. Me.

**VOTO:** Diante do exposto, considerando as recomendações da Superintendência, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito à Secretaria Geral que a decisão seja publicada e devidamente comunicada ao interessado. Tendo em vista o tempo decorrido, com o retorno à Gerência Regional determino: (a) emissão de ofício de exigências para apresentação de documentação atualizada, especialmente a prorrogação da licença municipal; (b) a prorrogação do registro de licença, caso a documentação seja regularmente apresentada.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.7 ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Lavra Garimpeira.**

#### **5.7.1 PROCESSO Nº: 48071.846164/2019-97**

INTERESSADO: Emilko Abrantes Mariz.

**VOTO:** Ante o exposto, conheço e voto pelo provimento do pedido, para tornar sem efeito o arquivamento da permissão de lavra garimpeira na área para aproveitamento mineral das substâncias requeridas, visto que resta claro o que o titular requereu perante a ANM. Em razão da decisão, cabe a retificação do destino do processo de autorização de pesquisa que, em razão da continuidade e existência do Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira, necessita de nova decisão. Assim, em autotutela administrativa, determino: (a) tornar sem efeito a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANM no Processo originário n.º 48415.846150/2016-92; (b) Acatar e dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento definitivo do Processo originário n.º 48415.846150/2016-92 na porção da área em que houve o requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira; (c) Na área reduzida, não interferente com o presente processo, determino o encaminhamento para a disponibilidade de área onerada, nos termos do art. 26 do Código de Mineração e do art. 63 da Portaria DNPM n.º 155/2016.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.8 ASSUNTO: Recurso contra a Caducidade do Direito de Requerer a lavra.**

#### **5.8.1 PROCESSO Nº: 48407.871028/2008-43**

INTERESSADO: Paulo Sérgio José dos Santos.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por anular todos os atos processuais praticados após o Ofício DTGM nº 334/2017 (p. 292), determinando o retorno dos autos para a correta intimação das exigências.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

#### **5.8.2 PROCESSO Nº: 48407.873161/2008-34**

INTERESSADO: Paulo Sérgio José dos Santos.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por anular todos os atos processuais praticados após o Ofício DGTM nº 336/2017 (p. 270), determinando o retorno dos autos para a correta intimação das exigências.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

#### **5.8.3 PROCESSO Nº: 48403.830228/2006-14**

INTERESSADO: Mineração Caldense Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.9 ASSUNTO: Recurso contra não Aprovação do Relatório Final de Pesquisa.**

**5.9.1 PROCESSO Nº: 48420.896545/2011-52**

INTERESSADO: Dana Importação e Exportação Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso pela sua intempestividade. Ainda assim, foi realizada a análise do mérito, que concluiu pela manutenção da decisão de indeferimento do Relatório.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.9.2 PROCESSO Nº: 48401.810473/2016-05**

INTERESSADO: Mineração Andreas Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**5.10 ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Decisão da Diretoria Colegiada.**

**5.10.1 PROCESSO Nº: 27203.830754/2000-75**

INTERESSADO: Ricardo Norberto Ribeiro.

**VOTO:** Ante o exposto, voto por indeferir o pedido de reconsideração, mantendo a decisão da 49ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, conforme voto JR/ANM Nº 148, de 31 de janeiro de 2023, considerando ainda que a tentativa de reconsideração reiterada não apresentou qualquer fato novo que importe na reforma da decisão. Após a publicação da decisão, determino o encaminhamento imediato deste processo minerário para a GER-MG, a fim de que seja feita a depuração e análise de aptidão da área para ingresso em futuras rodadas de Editais de Oferta Pública e Leilão de Áreas.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.10.2 PROCESSO Nº: 48412.866177/2017-11**

INTERESSADO: Mauro Rogério Martins Zeni.

**VOTO:** Ante o exposto, voto por indeferir o pedido de reconsideração, mantendo a decisão da 61ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM, considerando ainda que a tentativa de reconsideração reiterada não apresentou qualquer fato novo que importe na reforma da decisão.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.10.3 PROCESSO Nº: 48412.866178/2017-57**

INTERESSADO: Mauro Rogério Martins Zeni.

**VOTO:** Ante o exposto, voto por indeferir o pedido de reconsideração, mantendo a decisão da 61ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM, considerando ainda que a tentativa de reconsideração reiterada não apresentou qualquer fato novo que importe na reforma da decisão.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.10.4 PROCESSO Nº: 48412.866179/2017-00**

**INTERESSADO:** Mauro Rogério Martins Zeni.

**VOTO:** Ante o exposto, voto por indeferir o pedido de reconsideração, mantendo a decisão da 61ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM, considerando ainda que a tentativa de reconsideração reiterada não apresentou qualquer fato novo que importe na reforma da decisão.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **5.11 ASSUNTO: Recurso contra Nulidade da Autorização de Pesquisa – TAH.**

##### **5.11.1 PROCESSO Nº: 48407.870842/2014-99**

**INTERESSADO:** Progemma Minérios Eireli.

**VOTO:** Ante o exposto, voto por conhecer o pedido de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento. Com a publicação do voto, cabe à Gerência Regional de origem promover a depuração da área e análise de aptidão para inserção em futuros Editais de Oferta Pública, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **5.11.2 PROCESSO Nº: 48406.861358/2016-41**

**INTERESSADO:** Uarian Ferreira da Silva.

**VOTO:** Ante o exposto, voto por não conhecer do recurso por ser intempestivo. Contudo, no mérito, voto por dar provimento ao pedido de reconsideração, por dever de autotutela da Administração Pública, determinando as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato que caducou o alvará de pesquisa do processo em tela; b) formular ofício de exigências para apresentação do Relatório Final da Pesquisa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **5.11.3 PROCESSO Nº: 48420.896860/2006-12**

**INTERESSADO:** Marco Antônio David Nogueira.

**VOTO:** Diante do exposto, acatando as recomendações da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários - SOT, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que a área do presente processo interfere com área prioritária.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **5.11.4 PROCESSO Nº: 48411.815529/2018-52**

**INTERESSADO:** Everton Francisco Baldissera.

**VOTO:** Ante o exposto, voto por conhecer o pedido de reconsideração em grau de recurso e, no mérito, dar provimento, determinando: a) tornar sem efeito o ato que caducou o alvará de pesquisa do processo em tela; b) retornar o processo à Gerência Regional de origem para dar continuidade à análise do relatório final de pesquisa mineral.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **5.11.5 PROCESSO Nº: 48068.866004/2020-57**

**INTERESSADO:** Valdicineia Pereira Pinto.

**VOTO:** Ante o exposto, voto por conhecer o pedido de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento. Após a publicação no DOU, encaminhe-se à Gerência Regional competente para a depuração

e inserção da área em futuros Editais de Oferta Pública de áreas, nos termos do art.26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **5.11.6 PROCESSO Nº: 48417.864060/2018-25**

INTERESSADO: Aman2 Mineração Industria e Comércio Ltda.

**VOTO:** Ante o exposto, voto por não conhecer o pedido de reconsideração, em razão da sua intempestividade. Ainda que fosse tempestiva, não merece acolhimento a defesa do recorrente, devidamente analisada. Por tudo isto, após a publicação no DOU, encaminhe-se à Gerência Regional competente para a depuração e inserção da área em futuros Editais de Oferta Pública de áreas, nos termos do art.26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.12. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento de Requerimento de Registro de Licença.**

#### **5.12.1 PROCESSO Nº: 48054.832935/2022-72**

INTERESSADO: Abgair Macedo da Silva.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo o indeferimento do requerimento e Licenciamento - área sem oneração. Com o retorno do processo à Gerência Regional, determino o arquivamento definitivo e, considerando que o Processo ANM n.º 832.067/2003 encontra-se parado, sem restituição de prazo de alvará ou análise recursal, que seja dado andamento no mesmo.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.13. ASSUNTO: Recurso contra Pedido de Pesquisa Complementar.**

#### **5.13.1 PROCESSO Nº: 27209.890258/1984-40**

INTERESSADO: Ricamar Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo o indeferimento do pedido de pesquisa complementar. com o retorno do processo à gerência regional, determino a continuidade da instrução do Requerimento de Concessão de Lavra e análise, mediante a nova emissão do Ofício de exigências nº 0795/2019 – ANM/ES.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Caio Mário Seabra Filho, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 65ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 26 de agosto de 2024.

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada**, em 16/09/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **14238876** e o código CRC **7ABB8137**.

---

48051.005785/2024-13

14238876v58